



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 046/2002

ASSUNTO: Solicita posicionamento deste Departamento acerca de inscrição estadual de empresa com atividades de natureza diferente.

A DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS/DIEF, por intermédio de sua Diretora, formula consulta, abaixo transcrita, relativamente à solicitação de inscrição estadual:

“Como deve proceder esta Divisão de Informações Econômico-Fiscais/ DIEF, sobre solicitação de cadastro, tendo como atividade econômica principal, Indústria de Pré-moldado e cimento, e Secundária, comércio varejista de material de construção, uma vez que a primeira não gera ICMS”.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a atividade industrial de transformação de cimento em objetos pré-moldados é atividade geradora de ICMS.

A seguir, passamos a tratar da questão da inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí-CAGEP.

O Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, que aprova o Regulamento da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, estabelece os seguintes disciplinamentos para efeito de concessão da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí-CAGEP:

“Art. 108 - Para efeito de inscrição, o estabelecimento enquadrar-se-á **quanto à natureza**, como:

- I - produtor;
- II - extrator;
- III - **comercial;**
- IV - **industrial;**
- V - prestador de serviços;
- VI - outros.

Parágrafo Único - A aplicação do disposto neste artigo poderá importar na concessão de mais de uma inscrição para um só local, devendo-se observar o disposto no artigo 115.

.....

Art. 114 - O registro no CAGEP será concedido a cada estabelecimento mediante um número de inscrição que será seqüencial para todo o Estado, vedada a concessão de inscrição única a estabelecimentos distintos.

Art. 115 - Consideram-se **estabelecimentos distintos**, para efeito de inscrição:



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 046/2002

INTERESSADO: DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS/DIEF

I - os que, embora situados no mesmo local e com atividades da mesma natureza, pertençam a diferentes pessoas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa e com atividades da mesma natureza, estejam situados em locais diversos;

III - os que, embora situados no mesmo local e pertencentes à mesma pessoa, exerçam atividades de natureza diferente;

.....” (os grifos são nossos)

Pelo exposto, nos termos da legislação vigente, concluímos que, por se tratar de empresa que exerce atividades de natureza diferente, industrial e comercial, são necessárias duas inscrições estaduais.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 20 de fevereiro de 2002.

MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
AFTE - mat. 86.193-4

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS
Secretário da Fazenda

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal